

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO	7777	TOT	NΩ	TATE	מיד כד	apol apol	٠	^	0-	
THUULITU	1.11	للنالك	<u> </u>	DE.	DE	DE <sup>*</sup>	Ţ	.9	Ö.	ζ
				and the series where the series in the series	Charles of the Control of the Contro					

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar  $n^2$  1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens  $\underline{I}$  móveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalida de que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERAMDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra '005, lote 0263, inscrição mº054156-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Muhicípio qualquer recêita oriunda de talocupaõ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIC, APROVOU E EU SAN CIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras 'com as seguintes medidas e confrontações:15,00m(quinze metros) de frente para uma Servidão; 15,00m(quinze metros) nos fundos 'que faz para outra Servidão Pública; 12,40m(dozê metros e qua renta centímetros) na lateral direita confrontando com Lucinda 'Viana Barreto Alves e 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Joaquim Plácido de Macêdo, formando uma área total de 186,00M2(cento e oitenta e seis metros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo - 4º distrito de Cabo Frio.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PRUFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licita ção, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer' responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTICO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL TE CABO FRIO, 12 DE JANEIRO DE 1.983

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA MOVELLIMO.

Prefeito Municipal

DMCP MAJ 060